

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

**PROCESSO:** 00020/24-TCERO [e].  
**CATEGORIA:** Denúncia e Representação.  
**SUBCATEGORIA:** Representação.  
**INTERESSADO:**<sup>1</sup> **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07) – Representante<sup>2</sup>.  
**ASSUNTO:** Supostas Irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH (PA: 00600.00011699/2023-60-e) – Objeto: aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores.  
**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.  
**RESPONSÁVEIS:** **Hildon de Lima Chaves** (CPF: \*\*\*.518.224-\*\*), Prefeito do Município de Porto Velho/RO.  
**Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: \*\*\*.997.092-\*\*), Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO.  
**Lidiane Sales Gama Moraes** (CPF: \*\*\*.972.642-\*\*), Pregoeira Municipal.  
**ADVOGADO:** Sem advogados.  
**RELATOR:** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.  
**SESSÃO:** 10ª Sessão Virtual do Pleno, de 08 a 12 de julho de 2024.  
**GRUPO:** I.  
**BENEFÍCIO:** Exercício da competência do TCE/RO em resposta à demanda da sociedade – Direto – Quantitativo – Outros Benefícios Diretos.

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH. EXIGÊNCIAS NO CERTAME SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. ALEGAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS FATOS REPRESENTADOS. IMPROCEDENTE.

1. A Representação deve ser conhecida quando atendidos aos pressupostos de admissibilidade disciplinados nos artigos 50 e 52-A, VII, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. A Representação revela-se improcedente, diante da ausência de constatação de restrição ao caráter competitivo da licitação e, por consequência, inexistência de violação ao art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (revogada). Nesse contexto, o processo deve ser arquivado, com resolução de mérito, a teor do art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil.

3. Improcedência. Arquivamento.

Cuidam os presentes autos de Representação, com pedido antecipado de tutela de caráter inibitório, formulada pela empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por intermédio dos seu representante legal, na qual noticia supostas

<sup>1</sup> Art. 9º - Considera-se interessado: [...] IV - nos processos de denúncia, o denunciante; [...] X - nos demais expedientes, o nome do requerente ou do subscritor do documento de encaminhamento a esta Corte. [...].

<sup>2</sup> Ronilson da Conceição Pinto (IDs 1515255 e 1515256).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, deflagrado pela Superintendência Municipal de Licitação - SML, visando a aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme normas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Em linhas gerais, a empresa Representante alegou que o edital violou a ampla concorrência ao incluir exigências ilegais no procedimento. Para subsidiar sua insurgência destacou as seguintes informações que inibiram a ampla competitividade.

Agenda Escolar. Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, (...) Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Caderno Brochurão, capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275mm, contendo 80fls. (...) O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

Grampeador: mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Certificada pelo Inmetro.

Veja, os itens listados acima são exigidos com certificação e selo do Inmetro.

A portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a certificação dos artigos escolares, relaciona os itens cuja certificação é compulsória.

No caso em apreço, a referida portaria, não exige certificação para os itens ora impugnados. Portanto, a certificação destes NÃO é compulsória, o que impede a Administração de impor esta condição para contratação.

Considerando, que a portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a obrigatoriedade de certificação dos artigos escolares, relaciona os produtos que devem obrigatoriamente ser certificados, por exemplo: apontador, borracha, caneta esferográfica, caneta hidrográfica, lápis de cor entre outros, não fez constar em seu rol a obrigatoriedade de certificação para agendas, cadernos e grampeadores.

Uma vez que a certificação destes itens, não é compulsória, a Administração ao exigi-la, está cometendo uma ilegalidade, vez que impõe exigência que não consta na referida portaria.

[...]

Diante dos argumentos ofertados, a Representante requisitou a suspensão do edital, a fim de evitar prejuízos os cofres públicos, e, posteriormente, que fosse determinado o cancelamento do certame com republicação sem os vícios apontados.

No exame sumário, a teor da Resolução nº 291/2019, a unidade técnica (ID 1517949) emitiu posicionamento no sentido de processar os autos como Representação por preencher os requisitos de seletividade, contudo, pugnou por não conceder a medida cautelar, por não haver elementos robustos de risco ou de prejuízo para a administração.

Neste norte, em exame perfunctório, na forma da DM 0006/2024-GCVCS/TCERO, de 23.01.2024 (ID 1519985), decidi pelo processamento e conhecimento do feito como representação e, na linha do Corpo Técnico, indeferi a tutela antecipatória pleiteada pela Representante,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

substancialmente por não restar evidenciado o preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito ou de risco ao resultado útil do processo. Veja-se:

**DM 0006/2024-GCVCS/TCERO**

**I - Processar** este Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), a título de Representação, em função do atingimento dos critérios de seletividade e admissibilidade, nos termos do art. 78-B, do Regimento Interno c/c art. 10, §1º, inciso I, da Resolução n. 291/2019;

**II - Conhecer a Representação**, formulada pela Pessoa Jurídica **Forterm Representações e Comércio Ltda.** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por meio de seu representante legal, acerca de possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n. 224/2023/SML/PVH (Proc. n. 00600.00011699/2023-60-e), que tem por objeto a aquisição de kit de material escolar, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por preencher os requisitos de admissibilidade a teor do art. 52-A, inciso VII, §1º, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigos 80 e 82-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Indeferir**, em juízo prévio, a Tutela Antecipatória de carácter inibitório, requerida pela Representante, na forma do art. 78-D, inciso I, do Regimento Interno, uma vez que, nesta fase cognitiva sumária, não se verifica a eventual presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações exordiais, tampouco o eventual perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se mostrando, portanto, razoável, conforme detalhado nos fundamentos desta decisão;

**IV - Determinar** à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, na pessoa do Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: \*\*\*.518.224-\*\*), Prefeito Municipal, que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da intimação da presente decisão, encaminhe a esta Corte cópia integral de toda a documentação pertinente ao Pregão Eletrônico n. 224/2023/SML/PVH (processo administrativo n. 00600.00011699/2023-60-e);

[...] (destaque do original).

Após a habitual intimação das partes acerca do teor do *decisum* lavrado, a Senhora Lidiane Sales Gama Morais, na qualidade de Pregoeira Municipal, encaminhou cópia integral processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, na forma do item IV da DM 0006/2024-GCVCS/TCERO, consoante se extrai do Ofício nº 4/2024/EPO3/SML/PVH, de 29.01.2024 (ID 1523355).

Ato contínuo, a unidade técnica realizou análise aos autos, a teor do relatório instrutivo juntado ao PCe em 12.04.2024 (ID 1556939), concluindo pela inexistência de violação ao carácter competitivo da licitação e por consequência, por não vislumbrar irregularidade no procedimento. Deste modo, emitiu a seguinte proposta de encaminhamento:

**a. Julgar improcedente** a representação formulada pela empresa Forterm Representações e Comércio Ltda. (ID 1515253), tendo em vista a inexistência de evidências de configuração, em tese, da irregularidade suscitada na peça inaugural;

**b. Dar conhecimento** ao representante, por meio de seu (s) advogado (s), e aos responsáveis elencados, conforme autuação, do conteúdo da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)), em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR; e

**c. Arquivar** os autos após a realização dos trâmites regimentais.

(destaque do original).

Na forma regimental, instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas (MPC),

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

nos termos do parecer nº 0053/2024-GPGMPC (ID 1562696) elaborado pelo d. Procurador-Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, opinou pela improcedência da representação, por não restar evidenciado a ocorrência de restrição ao caráter competitivo na licitação. Vide:

Diante do exposto, convergindo com o posicionamento da Unidade Técnica, o **Ministério Público de Contas opina** seja:

I – preliminarmente, **conhecida** a representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade insculpidos nas normas que regem a atuação do Tribunal; e

II – no mérito, **julgada improcedente**, em razão da ausência de confirmação da irregularidade noticiada na exordial. (**destaque do original**).

É o parecer.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

## VOTO

Como já manifestado alhures, versam os autos de Representação, com pedido antecipado de tutela de caráter inibitório, formulada pela empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por intermédio dos seu representante legal<sup>3</sup>, na qual noticia supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, deflagrado pela SML, visando a aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores para atender as necessidades da SEMED, conforme normas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Pois bem, tal como disposto na DM nº 00006/2024-GCVCS/TCERO, a presente Representação manejada pela empresa FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, deve ser conhecida, por atender aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, inciso VII, §1º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigos 80 e 82-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em substância, a representação não obteve a concessão da tutela antecipada vindicada, devido não ter ficado caracterizado prejuízo ao interesse público ou à competitividade do certame, logo não subsistiu em exame perfunctório perigo na demora ou do resultado útil ao processo. No entanto, por prudência, o procedimento foi processado a fim de examinar o processo administrativo para aferir os fatos denunciados com acuidade e grau de certeza.

Releva destacar, que para garantir uma compreensão mais clara e permitir uma análise prática, o expediente será desenvolvido com base na peça representativa apresentada, no relatório técnico da instrução processual e na manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, para então, este Relator emitir sua posição.

### I – ARGUMENTOS DA EMPRESA REPRESENTANTE

No ponto, a empresa representante alegou que o Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH estabeleceu exigências excessivas e desnecessárias para a habilitação no certame, a exemplo da certificação e selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para artigos escolares que não são incluídos pelo instituto como produtos de certificação obrigatória/compulsória a saber: a) agenda escolar; b) caderno brochurão e c) grampeador. Em face da restrição anunciada, a empresa representante rogou pela suspensão do certame, pois o procedimento

<sup>3</sup> IDs 1515255 e 1515256 – Sócio Proprietário e advogado em causa própria conforme contrato social e carteira da OAB.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

estaria em desarmonia com a Portaria nº 423/2021 do referido instituto, evento que causou teria causado prejuízo à competitividade da licitação segundo a representante.

## **II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E MPC**

Em exame ao processo administrativo, a unidade técnica (ID 1556939) concluiu que não houve restrição ao caráter competitivo, com base na exigência ilegal de certificação e selo do Inmetro nos itens questionados. Explanou o órgão de instrução, que *priori*, houve a exigência suscitada, no entanto, por meio de adendo esclarecedor, foi informado a desnecessidade da apresentação do certificado e do selo do INMETRO. Ademais na fase de lances participaram 09 (nove) empresas, o que reforça a ampla competitividade no certame.

Ao final, a unidade técnica pugnou pela improcedência da representação pela inexistência de configuração, em tese, da irregularidade concernente à restrição ao caráter competitivo, ante a alegada exigência ilegal contida no Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, porquanto houve, antes da fase de lances, esclarecimento quanto à desnecessidade da exigência protestada.

Em vista ao processo administrativo encaminhado pela SEMED, o Ministério Público de Contas (MPC), professou que houve falha material que não prejudicou o procedimento. Além do que a administração fez constar adendo modificador antes da fase de lances, ilustrando a desnecessidade da exigência do certificado e do selo do Inmetro para os produtos questionados.

Acrescentou o MPC, que os participantes da licitação tiveram conhecimento prévio da modificação promovida pela SEMED. Aduziu, que a falha antes existente, não deu ensejo à restrição à competitividade, visto que o Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH confirmou a participação ativa de nove empresas no certame, dentre as quais consta a empresa representante, que participou efetivamente dos lances.

Deste modo, o Ministério Público de Contas, pugnou pela improcedência dos fatos denunciados, vez que não subsistiu a alegação de possível restrição ao caráter competitivo, tendo em vista a inexistência de evidências de configuração, em tese, da irregularidade noticiada na peça exordial.

Ao final, consignou o MPC, que tal entendimento não obsta a persecução de irregularidades que sejam, eventualmente, detectadas em fiscalizações futuras, em relação à higidez do certame ou à legalidade da execução contratual.

## **III – ANÁLISE DO RELATOR**

Em linhas gerais, a empresa representante alegou restrição ao caráter competitivo da licitação por exigências sem previsão legal, que se deu com ênfase nas seguintes informações, sintetizadas:

[...]

Ao analisar o edital foi possível encontrar exigência, que se mostra ilegal e que obsta a participação de inúmeros licitantes, veja:

**AGENDA ESCOLAR:** Características: capa dura; mínimo de 224 páginas; páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendário do ano anterior, (...) Na contra capa deverão constar as seguintes informações: Agenda escolar. Formato 120mm x 160mm; NBR 15818:2012; Certificação: FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

**CADERNO BROCHURÃO:** capa dura, costurado, dimensões mínimas: 200mm x 275 mm, contendo 80fls. (...) O papel utilizado no miolo do caderno deverá estar de acordo com a norma da ABNT e certificado pelo FSC ou CERFLOR. Nome de fabricante; Selo do Inmetro; Prefeitura do Município de Porto Velho – Venda Proibida. Personalização na capa e contracapa: conforme layout disponibilizado pela Secretaria de Educação, no Anexo VI.

**GRAMPEADOR:** mini 26/6, cabo emborrachado dispositivo para remover grampos, capacidade 15 folhas. Composição: Resinas termoplásticas e aço carbono. Certificada pelo INMETRO.

Veja, os itens listados acima são exigidos com certificação e selo do Inmetro. A portaria 423/2021 do Inmetro, que regulamenta a certificação dos artigos escolares, relaciona os itens cuja certificação é compulsória. No caso em apreço, a referida portaria, não exige certificação para os itens ora impugnados. Portanto, a certificação destes NÃO é compulsória, o que impede a Administração de impor esta condição para contratação.

[...]

Da leitura do expediente, a empresa representante questionou que a SEMED exigiu certificação e selo do Inmetro para materiais que não necessitavam dessa obrigação, conforme estabelecido na Portaria nº 423/2021 do Inmetro. Segundo a denunciante, essa exigência restringiu a competitividade da licitação, violando o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 em vigor ao tempo.

De fato, inicialmente a SEMED fez exigências de certificação e selo do Inmetro de produtos cuja certificação não era compulsória de forma genérica. A Portaria nº 423/2021 do INMETRO, regulamenta os itens que necessitam da obrigatoriedade compulsória, dentre eles, **não consta** os produtos consistente em agenda escolar, caderno brochurão e grampeador

Assim, incontestável que existia incoerência no procedimento - que em tese poderia frustrar o caráter competitivo da licitação, ante a exigência ilegal de tal certificação e selo do Inmetro para os produtos questionados, notadamente, por não figurarem no anexo III, da Portaria nº 423/2021, que indica os produtos que exige a obrigação.

Entretanto, em sede de exame de impugnação ofertada pela empresa representante, bem como pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA, a pregoeira deixou claro que os produtos não necessitavam de certificação compulsória. Senão vejamos:

**RESPOSTA:** o questionamento não se faz condizente com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023/SML/PVH, uma vez há previsão no item 5.4. que "Para os itens que couber, deverá apresentar conformidade e o selo do INMETRO", visto que o mesmo não impõe obrigatoriedade ao selo do INMETRO.

Desse modo, não enseja o cancelamento do edital pleiteado pela Empresa FORTERM, uma vez que esta esclarecido os itens que exigem o selo do INMETRO conforme o item 5.4 do Edital.

Outrossim, resta esclarecido a exigência do selo do INMETRO requerido pela empresa STAR COMÉRCIO LTDA.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

**Portanto houve um erro material na descrição desses itens: Agenda, Caderno Brochurão e Grampeador, que não há necessidade da exigência do selo do INMETRO para esses itens.** Atenciosamente,

MONISE ADRIANA BUZO VELHO Gerente da Divisão de Educação Básica Em substituição Portaria nº 1569/DICAS/DGP/GAB/SEMAD 27 de dezembro de 2023 PAULA RAMOS DE SOUZA Secretária Adjunta Municipal de Educação”

Diante do exposto, tem-se por respondido o solicitado.

**Registre-se que a presente correção não afetará excessivamente a formulação da proposta, razão pela qual a data do certame FICA MANTIDA, sem prejuízo aos licitantes, para o dia 11 de janeiro de 2024, às 09h30(DF).**

E para que não aleguem desconhecimento, estamos dando ciência às demais licitantes afixando este adendo esclarecedor na plataforma eletrônica e no site Oficial do Município. (Grifo no original)

Em reforço o item 5.4 do edital diz que:

[...]

5.4. Para os itens que couber, deverá apresentar conformidade e o selo do INMETRO.

[...]

Observa-se que houve erro material ao consignar a exigência dos produtos, posto que o item mencionado indica que a reivindicação só seria necessária nos itens que coubessem a certificação e o selo do Inmetro, nos demais produtos, inexistiu a obrigação da exigência.

Outro ponto que demonstra a superação da inconformidade, cinge-se no fato da empresa representante ter participado efetivamente da fase de lances na licitação, juntamente com outras oito empresas, o que indica que houve ampla competitividade no certame. Segue participação na fase de lances da empresa representante FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Vide:

01.631.137/0001-07	FORTERM + REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	30.167	R\$ 190,5300	R\$ 5.747.718,5100	11/01/2024 08:35:37
<small>           Marca: Diversas            Fabricante: Diversos            Modelo / Versão: Diversos            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 2 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 1º AO 5º ANO, composto por 14 itens relacionados no anexo I-A.*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência.            Porte da empresa: ME/EPP         </small>							
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	30.167	R\$ 195,0000	R\$ 5.882.565,0000	10/01/2024 18:16:13
<small>           Marca: KIT            Fabricante: KIT            Modelo / Versão: KIT            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 2 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 1º AO 5º ANO, composto por 14 itens relacionados no anexo I-A.*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência.            Porte da empresa: ME/EPP         </small>							
<b>Lances</b> (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)							
	<b>Valor do Lance</b>			<b>CNPJ/CPF</b>			<b>Data/Hora Registro</b>
	R\$ 5.882.565,0000			08.786.974/0001-54			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			03.578.434/0001-61			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			34.309.210/0001-88			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			12.011.917/0003-32			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			219.026.118-02			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			11.386.332/0001-72			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			21.136.749/0001-30			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.747.718,5100			01.631.137/0001-07			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.582.403,3500			05.252.941/0001-36			11/01/2024 09:30:00:407
	R\$ 5.582.403,3000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:02:40:633
	R\$ 5.300.000,0000			05.252.941/0001-36			11/01/2024 10:03:26:543
	R\$ 5.299.999,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:04:14:843
	R\$ 5.299.953,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:04:47:783
	R\$ 5.250.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:05:24:557
	R\$ 5.249.000,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:05:40:593
	R\$ 5.298.500,0700			12.011.917/0003-32			11/01/2024 10:05:44:073
	R\$ 5.247.899,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:06:09:047
	R\$ 5.247.800,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:06:40:160
	R\$ 5.747.718,5000			03.578.434/0001-61			11/01/2024 10:07:16:617
	R\$ 5.246.999,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:07:26:467
	R\$ 5.246.900,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:07:39:773
	R\$ 5.150.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:08:34:180
	R\$ 5.147.888,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:08:53:140
	R\$ 5.245.500,0700			12.011.917/0003-32			11/01/2024 10:09:07:240
	R\$ 5.147.800,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:09:35:020
	R\$ 5.100.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:09:37:413
	R\$ 5.097.888,0000			11.386.332/0001-72			11/01/2024 10:10:04:880
	R\$ 5.097.800,0000			34.309.210/0001-88			11/01/2024 10:10:13:597
	R\$ 5.097.500,0700			12.011.917/0003-32			11/01/2024 10:10:34:263
	R\$ 5.000.000,0000			01.631.137/0001-07			11/01/2024 10:10:42:423
	R\$ 4.700.000,0000			05.252.941/0001-36			11/01/2024 10:10:49:343

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

Porte da empresa:	ME/EPP																																																									
01.631.137/0001-07	FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	967	R\$ 146,9800	R\$ 142.129,6600	11/01/2024 08:35:37																																																			
<p>Marca: Diversas            Fabricante: Diversos            Modelo / Versão: Diversos            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "KIT 3 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 6º AO 9º ANO, composto por 13 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	967	R\$ 150,0000	R\$ 145.050,0000	10/01/2024 18:16:13																																																			
<p>Marca: KIT            Fabricante: KIT            Modelo / Versão: KIT            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 3 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO 6º AO 9º ANO, composto por 13 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência"</p>																																																										
<p>Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Lance</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Data/Hora Registro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 145.050,0000</td><td>08.786.974/0001-54</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 142.129,6600</td><td>03.578.434/0001-61</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 142.129,6600</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 142.090,9800</td><td>219.026.118-02</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 137.894,2000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 135.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:05:29:800</td></tr> <tr><td>R\$ 133.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:05:34:347</td></tr> <tr><td>R\$ 132.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:05:49:153</td></tr> <tr><td>R\$ 130.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:08:46:897</td></tr> <tr><td>R\$ 123.500,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:09:24:537</td></tr> <tr><td>R\$ 115.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:10:50:123</td></tr> <tr><td>R\$ 113.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:11:08:367</td></tr> <tr><td>R\$ 110.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:11:30:550</td></tr> <tr><td>R\$ 100.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:11:55:517</td></tr> <tr><td>R\$ 88.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:12:13:050</td></tr> <tr><td>R\$ 87.340,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:13:00:720</td></tr> </tbody> </table>								Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	R\$ 145.050,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 142.129,6600	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 142.129,6600	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 142.090,9800	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 137.894,2000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 135.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:29:800	R\$ 133.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:34:347	R\$ 132.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:49:153	R\$ 130.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:08:46:897	R\$ 123.500,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:24:537	R\$ 115.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:50:123	R\$ 113.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:367	R\$ 110.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:11:30:550	R\$ 100.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:55:517	R\$ 88.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:12:13:050	R\$ 87.340,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:13:00:720
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro																																																								
R\$ 145.050,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 142.129,6600	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 142.129,6600	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 142.090,9800	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 137.894,2000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 135.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:29:800																																																								
R\$ 133.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:34:347																																																								
R\$ 132.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:05:49:153																																																								
R\$ 130.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:08:46:897																																																								
R\$ 123.500,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:24:537																																																								
R\$ 115.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:50:123																																																								
R\$ 113.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:367																																																								
R\$ 110.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:11:30:550																																																								
R\$ 100.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:55:517																																																								
R\$ 88.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:12:13:050																																																								
R\$ 87.340,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:13:00:720																																																								
01.631.137/0001-07	FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	889	R\$ 102,2800	R\$ 90.926,9200	11/01/2024 08:35:37																																																			
<p>Marca: Diversas            Fabricante: Diversos            Modelo / Versão: Diversos            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "KIT 4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, composto por 10 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	889	R\$ 120,0000	R\$ 106.680,0000	10/01/2024 18:16:13																																																			
<p>Marca: KIT            Fabricante: KIT            Modelo / Versão: KIT            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -EJA, composto por 10 itens relacionados no anexo I-A*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
<p>Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Lance</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Data/Hora Registro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 106.680,0000</td><td>08.786.974/0001-54</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 90.926,9200</td><td>03.578.434/0001-61</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 90.926,9200</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 90.909,1400</td><td>219.026.118-02</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 87.477,6000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 85.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:05:43:017</td></tr> <tr><td>R\$ 84.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:06:01:397</td></tr> <tr><td>R\$ 80.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:06:25:400</td></tr> <tr><td>R\$ 75.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:09:03:137</td></tr> <tr><td>R\$ 71.250,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:09:46:743</td></tr> <tr><td>R\$ 65.000,0000</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 10:10:56:837</td></tr> </tbody> </table>								Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	R\$ 106.680,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 90.926,9200	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 90.926,9200	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 90.909,1400	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 87.477,6000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 85.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:43:017	R\$ 84.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:01:397	R\$ 80.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:25:400	R\$ 75.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:09:03:137	R\$ 71.250,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:46:743	R\$ 65.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:56:837															
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro																																																								
R\$ 106.680,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 90.926,9200	03.578.434/0001-61	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 90.926,9200	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 90.909,1400	219.026.118-02	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 87.477,6000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 85.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:05:43:017																																																								
R\$ 84.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:01:397																																																								
R\$ 80.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:25:400																																																								
R\$ 75.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:09:03:137																																																								
R\$ 71.250,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:09:46:743																																																								
R\$ 65.000,0000	01.631.137/0001-07	11/01/2024 10:10:56:837																																																								
01.631.137/0001-07	FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	Sim	Não	2.594	R\$ 200,7600	R\$ 520.771,4400	11/01/2024 08:35:37																																																			
<p>Marca: Diversas            Fabricante: Diversos            Modelo / Versão: Diversos            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 5 - PROFESSOR, composto por 19 itens relacionados no anexo I-A *Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência."</p>																																																										
08.786.974/0001-54	R. B. MONTEIRO LTDA	Sim	Sim	2.594	R\$ 250,0000	R\$ 648.500,0000	10/01/2024 18:16:13																																																			
<p>Marca: KIT            Fabricante: KIT            Modelo / Versão: KIT            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: KIT 5 - PROFESSOR, composto por 19 itens relacionados no anexo I-A*Os kits serão embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino e entregues conforme as exigências apresentadas no termo de referência"</p>																																																										
<p>Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Lance</th> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Data/Hora Registro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 648.500,0000</td><td>08.786.974/0001-54</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 520.771,4400</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 520.771,4400</td><td>11.386.332/0001-72</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 520.771,4400</td><td>01.631.137/0001-07</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 517.866,1600</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 09:30:00:407</td></tr> <tr><td>R\$ 516.859,0000</td><td>11.386.332/0001-72</td><td>11/01/2024 10:05:37:317</td></tr> <tr><td>R\$ 516.200,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:06:16:703</td></tr> <tr><td>R\$ 490.000,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:06:36:693</td></tr> <tr><td>R\$ 515.856,0000</td><td>11.386.332/0001-72</td><td>11/01/2024 10:08:23:563</td></tr> <tr><td>R\$ 480.000,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:09:19:440</td></tr> <tr><td>R\$ 479.800,0000</td><td>05.252.941/0001-36</td><td>11/01/2024 10:11:08:490</td></tr> <tr><td>R\$ 475.000,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:11:56:277</td></tr> <tr><td>R\$ 455.000,0000</td><td>12.011.917/0003-32</td><td>11/01/2024 10:13:20:277</td></tr> </tbody> </table>								Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	R\$ 648.500,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 520.771,4400	12.011.917/0003-32	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 520.771,4400	11.386.332/0001-72	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 520.771,4400	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 517.866,1600	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407	R\$ 516.859,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:05:37:317	R\$ 516.200,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:06:16:703	R\$ 490.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:36:693	R\$ 515.856,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:08:23:563	R\$ 480.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:09:19:440	R\$ 479.800,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:490	R\$ 475.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:11:56:277	R\$ 455.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:13:20:277									
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro																																																								
R\$ 648.500,0000	08.786.974/0001-54	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 520.771,4400	12.011.917/0003-32	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 520.771,4400	11.386.332/0001-72	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 520.771,4400	01.631.137/0001-07	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 517.866,1600	05.252.941/0001-36	11/01/2024 09:30:00:407																																																								
R\$ 516.859,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:05:37:317																																																								
R\$ 516.200,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:06:16:703																																																								
R\$ 490.000,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:06:36:693																																																								
R\$ 515.856,0000	11.386.332/0001-72	11/01/2024 10:08:23:563																																																								
R\$ 480.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:09:19:440																																																								
R\$ 479.800,0000	05.252.941/0001-36	11/01/2024 10:11:08:490																																																								
R\$ 475.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:11:56:277																																																								
R\$ 455.000,0000	12.011.917/0003-32	11/01/2024 10:13:20:277																																																								

Em que pese inicialmente haver confusão na licitação, uma vez que ao disponibilizar os produtos a Secretaria Municipal de Educação, pontuou da necessidade de certificação e selo do Inmetro, tal fato, se deu por erro material, o qual foi conformado com o adendo esclarecedor emitido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

pela licitante para todas as empresas participantes. Logo, não restou configurado descumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 em vigor à época, não havendo, portanto, que falar em violação ao caráter competitivo da licitação.

Pelo exposto, feitas as considerações necessárias, em consonância com a Unidade Técnica e com o Parecer, exarado pelo Ministério Público de Contas (MPC), submeto à deliberação deste e. Plenário, nos termos da alínea “g”, do inciso I, do art. 121, do Regimento Interno, a seguinte proposta de **Decisão**:

**I – Conhecer da Representação** interposta pela empresa **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), por intermédio dos seu representante legal, Senhor **Ronilson da Conceição Pinto** (CPF: \*\*\*.348.312-\*\*), a qual noticia supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, deflagrado pela SML, visando a aquisição de kit de material escolar para os alunos e professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, porquanto, preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 52-A, VII, da Lei Complementar nº 154/96, c/c o art. 82-A, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**II – Julgar improcedente** a representação formulada pela empresa **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07), tendo em vista que não houve comprovação material dos vícios apontados no transcorrer do Pregão Eletrônico nº 224/2023/SML/PVH, de responsabilidade do Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: \*\*\*.518.224-\*\*), na condição de Prefeito Municipal e da Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: \*\*\*.997.092-\*\*), Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO, porquanto a falha antes evidenciada foi sanada, por meio de adendo esclarecedor, que antecedeu a fase de lance da licitação, inexistindo restrição ao caráter competitivo e prejuízo ao interesse público, vez que 9 (nove) empresas ofertaram lances no procedimento, dentre elas, a representante, o que indica a inexistência de violação ao art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 - em vigor à época;

**III - Intimar** do teor desta decisão a empresa **Forterm Representações e Comércio LTDA** (CNPJ: 01.631.137/0001-07); os Senhores **Ronilson da Conceição Pinto** (CPF: \*\*\*.348.312-\*\*), representante legal da empresa representante; **Hildon de Lima Chaves** (CPF: \*\*\*.518.224-\*\*), Prefeito do Município de Porto Velho; as Senhoras **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: \*\*\*.997.092-\*\*), Secretária Municipal de Educação de Porto Velho/RO; **Lidiane Sales Gama Moraes** (CPF: \*\*\*.972.642-\*\*), Pregoeira Municipal; com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

**IV – Determinar** que após as medidas necessárias ao cumprimento da presente decisão, sejam os autos **arquivados**.

Sala das Sessões, 14 junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
**Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Relator